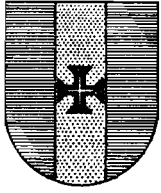


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 16

Sexta-feira, 2 de Maio de 1986

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M:

Aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Plano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 500/86: 24/4

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U. C. A. L. P. L. I. M.), no montante de 21 282 039\$50

Resolução n.º 501/86:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «V MELIM, LIMITADA», no montante de 15 000 000\$.

Resolução n.º 502/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 503/86:

Autoriza a Caixa Económica do Funchal a prorrogar o prazo para a mudança das instalações da sua agência de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 504/86:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 337 725 000\$.

Resolução n.º 505/86:

Autoriza a promoção de Iolanda Maria Gomes Rodrigues Pereira Brazão para categoria de escriturária-dactilógrafa principal do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 506/86:

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 507/86:

Anula o despejo extra-judicial movido contra Gabriel Nunes Oliveira.

Resolução n.º 508/86:

Autoriza a celebração de contrato adicional à emprei-

tada de construção da nova ponte do Faial, no montante de 64 798 363\$.

Resolução n.º 509/86:

Atribui um subsídio mensal a Alberto Figueira Gomes, no montante de 20 000\$.

Resolução n.º 510/86:

Autoriza a promoção de José António Barreto Camacho para a categoria de marceneiro de 2.ª classe do quadro do pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

Resolução n.º 511/86:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda do prédio localizado ao sítio do Rochão, Camacha.

Resolução n.º 512/86:

Saúda publicamente a Associação 25 de Abril.

Resolução n.º 513/86:

Atribui um subsídio mensal à Casa da Madeira em Coimbra no montante de 75 000\$.

Resolução n.º 514/86:

Autoriza o desempenho de funções, em regime de prestação de serviços, do arboricultor João Gregório de Jesus Júnior, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

Resolução n.º 515/86:

Atribui um subsídio à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, no montante de 297 000\$.

Resolução n.º 516/86:

Concede um subsídio ao Centro Cultural e Desportivo do Governo, no montante de 70 000\$.

Resolução n.º 517/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo aos organismos de intervenção para os produtos de agricultura.

Resolução n.º 518/86: 24/4

Adjudica, provisoriamente, o arrendamento de diversas lojas dos Bairros da Nazaré, Hospital e Ajuda.

Resolução n.º 519/86: 2/5

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas

de terreno n.º 180/115 B e 180A/115B, 181/115C e 181A/115C, 183/115E e 183A/115E, 184/115E e 184A/115E, necessárias à obra de «Construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 520/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3A (Benfeitorias), necessária à obra de «alargamento e correcção da E.R. 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 521/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 45/35, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 522/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 91/76, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.º 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 523/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de «canalização da Ribeira de Santa Luzia, desde a Ponte dos Viveiros à Ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 524/86:

Determina a solicitação ao Tribunal Constitucional da declaração de inconstitucionalidade do artigo 41.º, n.º 2, da Lei do Orçamento do Estado para 1986.

Resolução n.º 525/86:

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra — Funchal, no montante de 220 000\$.

Resolução n.º 526/86:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal do Funchal, no montante de 7 500 000\$.

Resolução n.º 527/86:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal do Funchal, no montante de 6 132 905\$50.

Resolução n.º 528/86:

Determina a actualização do montante do subsídio

atribuído às Irmãs Clarissas, pela Resolução n.º 747/84, para o montante de 2 150 000\$.

Resolução n.º 529/86:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 5 186 702\$50.

Resolução n.º 530/86:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 3 867 544\$.

Resolução n.º 531/86:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 3 750 000\$.

Resolução n.º 532/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regula a defesa e autenticidade do artesanato regional.

Resolução n.º 533/86:

Aprova o orçamento ordinário do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano de 1986.

Resolução n.º 534/86:

Aprova a Conta de Gerência da Região relativa ao ano de 1982 e determina a sua remessa à Assembleia Regional e ao Tribunal de Contas.

Resolução n.º 535/86:

Constitui um grupo de trabalho encarregado de estudar e propor as medidas conducentes à melhoria das condições de salubridade e higiene da população e do meio ambiente.

Resolução n.º 536/86:

Autoriza a contratação de Maria de Fátima Rodrigues de Gouveia e de Maria Mendonça Perestrelo de Freitas, com a categoria de serventes, para prestar serviço no âmbito do «Lar do Estudante».

Resolução n.º 537/86:

Revoga a Resolução n.º 514/86, de 24 de Abril.

Resolução n.º 538/86:

Adjudica, com dispensa de contrato escrito, à sociedade que gira sob a firma — denominação «SANTOS & ANDRÉ — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS DA MADEIRA, LIMITADA» a execução dos trabalhos adicionais à empreitada de «correcção de uma curva e construção de muros de suporte na E.R. 213, Arco da Calheta, Calheta».

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/86/M

de 29 de Abril

Lei Orgânica da Secretaria Regional do Plano

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M,

de 12 de Novembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, criou a Secretaria Regional do Plano.

Na Secretaria Regional do Plano foram englobadas a antiga Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, com excepção da matéria referente a quotas nacionalizadas, e as Direcções Regionais de Transportes, de Portos e de Aeroportos, da antiga Secretaria Regional do Comércio e Transportes, resultando assim a necessidade de ajustar a Lei Orgânica às alterações operadas, a fim de tornar os serviços mais operacionais e prontos a responder às novas exigências.

O presente diploma pretende estatuir a regulamentação da Secretaria Regional do Plano.

Nestes termos:

O Governo da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Plano, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — 1 — A orgânica e a estrutura da Direcção Regional de Portos, bem como o respectivo quadro de pessoal, são os constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 20/81/M, de 2 de Outubro.

2 — As competência atribuídas à Direcção Regional de Transportes, no domínio dos transportes marítimos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto, passam a ser exercidas pela Direcção Regional de Portos.

3 — É criada na Direcção Regional de Portos a Divisão de Transportes Marítimos, cujo quadro de pessoal é publicado em anexo ao presente diploma (anexo II) e dele faz parte integrante, que terá a seguinte competência:

Realizar os serviços de transporte marítimo de passageiros e mercadorias determinados pelo Governo Regional.

4 — É criado na Direcção Regional de Portos o Serviço do Porto do Porto Santo, cujo quadro de pessoal é publicado em anexo ao presente diploma (anexo III) e dele faz parte integrante.

Art. 3.º — 1 — A orgânica e a estrutura da Direcção Regional de Aeroportos, bem como o respectivo quadro de pessoal, são os constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 3/83/M, de 16 de Março.

2 — As competência atribuídas à Direcção Regional de Transportes, no domínio dos transportes

aéreos, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/82/M, de 31 de Agosto, passam a ser exercidas pela Direcção Regional de Aeroportos.

Art. 4.º A orgânica e a estrutura do Serviço Regional de Estatística da Madeira, bem como o respectivo quadro de pessoal, são as constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/80/M de 31 de Dezembro.

Art. 5.º A orgânica e a estrutura dos Serviços de Informática, bem como o respectivo quadro de pessoal, são os constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 23 de Dezembro.

Art. 6.º Ficam revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 17/82/M, de 31 de Agosto, e 11/80/M, de 10 de Novembro.

Art.º 7.º o presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 27 de Fevereiro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 19 de Março de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

LEI ORGÂNICA DA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

A Secretaria Regional do Plano é o departamento do Governo da Região Autónoma da Madeira que tem por atribuições definir e executar as acções necessárias ao cumprimento da política regional nos sectores do planeamento, finanças, energia, transportes, comunicações, portos, aeroportos, informática, estatística e nos assuntos das Comunidades Europeias.

Artigo 2.º

A Secretaria Regional do Plano é superiormente dirigida pelo Secretário Regional, a quem compete, designadamente:

a) Estudar, definir e orientar a política da Região nos sectores de actividade referidos no artigo anterior, elaborando os respectivos planos de

desenvolvimento, a serem integrados no plano geral de desenvolvimento regional;

b) Promover, controlar e coordenar as acções tendentes à execução e cumprimento dos planos estabelecidos para os mencionados sectores de actividade;

c) Superintender e coordenar a acção dos vários órgãos e serviços da Secretaria Regional;

d) Elaborar os projectos e diplomas legislativos que se revelarem necessários à prossecução e desenvolvimento dos sectores de actividade que na Região estão afectos à Secretaria Regional;

e) Fixar os preços, taxas e tarifas, bem como conceder as licenças e autorizações que lhe sejam propostas pelas direcções, dentro das respectivas competências constantes do presente diploma;

f) Superintender nos institutos públicos e exercer a tutela das empresas públicas que, dentro dos sectores afectos à Secretaria Regional, exerçam a sua actividade exclusivamente na Região;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei.

CAPÍTULO II

Estrutura

SECÇÃO I

Estrutura da Secretaria Regional do Plano

Artigo 3.º

1 — A Secretaria Regional do Plano compreende os seguintes departamentos e serviços;

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- d) Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses;
- e) Comissão Instaladora da Zona Franca;
- f) Direcção de Serviços de Pessoal;
- g) Serviço de Investimento Estrangeiro;
- h) Repartição dos Serviços Administrativos;
- i) Direcção Regional do Planeamento;

- j) Direcção Regional de Finanças;
- l) Direcção Regional de Transportes;
- m) Direcção Regional de Portos;
- n) Direcção Regional de Aeroportos;
- o) Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;
- p) Serviço Regional de Estatística;
- q) Serviços de Informática.

2 — Os órgãos e serviços referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) funcionam na dependência directa do Secretário Regional.

SECÇÃO II

Órgãos e serviços de apoio

Artigo 4.º

Gabinete do Secretário Regional

1 — O Gabinete do Secretário Regional do Plano compreende um chefe de gabinete, um adjunto e um secretário particular.

2 — Ao chefe de gabinete compete dirigir o Gabinete, assegurando o seu expediente normal, bem como representar o Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal e assegurar a sua ligação funcional com os vários departamentos e serviços da Secretaria Regional.

Artigo 5.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

O Gabinete de Estudos e Planeamento é um serviço de estudo, planeamento e estatística, competindo-lhe, designadamente, prestar apoio técnico e científico ao Secretário Regional em matérias que exijam preparação específica, elaborando os estudos e pareceres que lhe sejam solicitados.

Artigo 6.º

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos é um órgão com funções exclusivamente de mera consulta jurídica, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;

c) Participar na elaboração de pareceres de projectos e propostas de outros diplomas legislativos.

Artigo 7.º

Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses

O Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses é o órgão de consulta para as questões económicas e financeiras suscitadas pelas comunidades madeirenses.

Artigo 8.º

Ao Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses compete:

a) Estudar e dar parecer sobre os assuntos relativos à economia regional que lhe forem submetidos, coligindo os elementos necessários à sua apreciação.

b) Proporcionar aos emigrantes, em colaboração com os organismos competentes, informação adequada sobre a situação social, económica e financeira da Região, para que possam tomar decisões sobre a aplicação das suas economias;

c) Associar o emigrante ao esforço de desenvolvimento regional, estimulando a aproximação entre a Região e as comunidades madeirenses espalhadas pelo mundo;

d) Orientar os emigrantes, potenciais investidores, para áreas e sectores considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em conformidade com os objectivos de política governamental;

e) Colaborar com o Centro do Emigrante, assegurando as relações com os diversos organismos do Governo e outras entidades competentes na matéria, a fim de manter uma informação regular e actual junto das comunidades madeirenses.

Artigo 9.º

Comissão Instaladora da Zona Franca

A Comissão Instaladora da Zona Franca (CIZF), constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 706/82, exerce as suas funções de forma transitória e de apoio ao Secretário Regional do Plano.

Artigo 10.º

Direcção de Serviços de Pessoal

1 — A Direcção de Serviços de Pessoal é o órgão que, sob a orientação do Secretário Regional e em cooperação com os restantes depar-

tamentos da Secretaria Regional do Plano, coordena a gestão dos recursos humanos e assegura todos os procedimentos administrativos dessa gestão.

2 — Na prossecução dos objectivos apontados no n.º 1, cabe-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar os processos relativos ao movimento de pessoal, velando pelo respeito das dotações orgânicas e pelo cumprimento da legalidade;

b) Elaborar e manter em ordem e devidamente actualizados o ficheiro de cadastro e os processos individuais de todo o pessoal da Secretaria Regional do Plano e processar a documentação necessária para o efeito;

c) Proceder à preparação e posterior execução ou acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar dos gabinetes, departamentos e serviços da Secretaria Regional do Plano;

d) Recolher, arquivar e manter em dia, para consulta imediata, toda a documentação e legislação de interesse para a área de pessoal e organizar o respectivo ficheiro.

e) Promover a adequada difusão da legislação, regulamentação e de outros indicadores que se mostrem de interesse geral;

f) Assegurar um bom nível de realização profissional e de aperfeiçoamento laboral de todos os trabalhadores da Secretaria Regional do Plano pelo implemento de acções de formação e sensibilização.

Artigo 11.º

Serviço de Investimento Estrangeiro

O Serviço de Investimento Estrangeiro é dirigido por um chefe de divisão, e compete-lhe:

a) Recolher, estudar e avaliar todos os elementos respeitantes ao investimento estrangeiro (regime contratual, geral e contratos de transferência de tecnologia);

b) Instruir devidamente e apresentar à decisão superior todos os projectos de investimentos submetidos nos termos do Código de Investimentos Estrangeiros, compreendendo a autorização e registo;

c) Acolher e orientar os potenciais investido-

res estrangeiros e prestar-lhes todas as informações e esclarecimentos em matéria da sua competência;

d) Estudar, programar e executar acções de promoção, estímulo e captação do investimento estrangeiro na Região;

e) Elaborar estudos e pareceres em cooperação com os demais organismos regionais sobre assuntos com especial relevância no domínio das suas atribuições.

f) Estabelecer a conveniente interligação com os órgãos nacionais e regionais intervenientes no processo de apreciação e decisão de investimentos previstos no Código de Investimentos Estrangeiros;

g) Manter um ficheiro actualizado de todas as empresas com participação de capital estrangeiro e compilar todos os dados estatísticos e outros elementos de informação que interessem.

Artigo 12.º

Repartição dos Serviços Administrativos

1 — A Repartição dos Serviços Administrativos é um serviço de apoio à Secretaria Regional, competindo-lhe assegurar o apoio administrativo a todos os serviços dela dependentes.

2 — A Repartição dos Serviços Administrativos compreende os sectores de expediente e arquivo, contabilidade, pessoal e património.

3 — À Repartição dos Serviços Administrativos incumbe, essencialmente:

a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;

b) Assegurar o serviço de recrutamento, cadastro e movimento do pessoal da Secretaria Regional, instruindo os respectivos processos individuais e executando o necessário expediente;

c) Assegurar a aquisição do material necessário ao funcionamento da Secretaria Regional, organizando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;

d) Organizar e manter actualizada a contabilidade da Secretaria Regional;

e) Assegurar em geral o normal funcionamento da Secretaria Regional em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços.

SECÇÃO III

Das direcções regionais

SUBSECÇÃO I

Direcção Regional do Planeamento

Artigo 13.º

A Direcção Regional do Planeamento é constituída pelos seguintes serviços:

a) Departamento de Estudos;

b) Centro de Informação e Documentação;

c) Serviços Administrativos.

Artigo 14.º

A Direcção Regional do Planeamento é dirigida por um director regional, competindo-lhe, designadamente:

a) Recolher, preparar e coordenar os elementos destinados à elaboração dos planos regionais de carácter anual ou plurianual;

b) Estudar as perspectivas de desenvolvimento económico-social da Região e elaborar previsões que permitam formular as opções fundamentais e os objectivos dos planos;

c) Propor orientações para a elaboração dos planos sectoriais e sub-regionais e dos programas integrados, facultando aos órgãos e entidades neles intervenientes a informação indispensável;

d) Assegurar a compatibilização dos planos sectoriais e sub-regionais e dos programas integrados e a sua integração nos planos regionais, bem como acompanhar a sua execução;

e) Estabelecer a necessária ligação com os órgãos nacionais de planeamento e assegurar, sobretudo, a integração dos planos regionais nos planos nacionais;

f) Formular e propor a versão final dos planos regionais;

g) Participar nas acções de definição, selecção e apresentação de programas e projectos de investimentos públicos e privados com vista à sua candidatura aos fundos da CEE e a outros organismos internacionais de ajuda ao desenvolvimento.

h) Promover a realização de estudos de ordenamento biofísico do território e outros estudos de base que se revistam de interesse para o planeamento económico-social;

i) Elaborar estudos de conjuntura, mantendo uma análise permanente da realidade regional;

j) Propor a adopção de medidas tendentes ao desenvolvimento regional que permitam assegurar a prossecução dos objectivos e estratégias dos planos;

l) Participar no desenvolvimento de acções destinadas à promoção do investimento privado e cooperativo, colaborando na concepção, aperfeiçoamento e aplicação de esquemas de incentivos de diversa ordem;

m) Emitir parecer sobre investimentos públicos não programados, aquando da elaboração dos planos regionais, e sobre investimentos privados cuja concretização dependa de autorização do Governo Regional ou possa vir a usufruir de vantagens ou incentivos oficialmente aprovados;

n) Definir as normas, ou colaborar na sua definição, de apresentação e avaliação dos programas e projectos de investimentos públicos a incluir nos planos regionais;

o) Acompanhar o cumprimento dos planos regionais e elaborar os correspondentes relatórios de execução;

p) Assegurar as funções de intendência geral do orçamento na parte que se refere ao orçamento de investimento e às despesas de desenvolvimento inscritas nos planos;

q) Garantir a representação da Região nos órgãos de planeamento de âmbito nacional;

r) Assegurar as ligações aos serviços regionais de estatística e cooperar na elaboração dos planos de actividade estatística com interesse para a Região;

s) Assegurar o funcionamento de um centro de informação e documentação, ao qual incumbirá recolher, analisar e tratar a documentação e informação técnica necessária à actividade da Secretaria Regional do Plano, e manter ligações com serviços idênticos de outras entidades.

SUBSECÇÃO II

Direcção Regional de Finanças

Artigo 15.º

A Direcção Regional de Finanças compreende:

a) Direcção de Serviços de Finanças;

b) Direcção de Serviços de Contabilidade;

c) Direcção de Serviços do Orçamento;

d) Direcção de Serviços do Património;

e) Serviços Administrativos.

Artigo 16.º

1 — A Direcção Regional de Finanças é dirigida por um director regional, a quem cabem as seguintes competências:

a) Colaborar na definição e controlar a execução regional das políticas monetária, financeira, fiscal, orçamental e cambial, nos termos da lei;

b) Elaborar o orçamento e conta da Região;

c) Exercer o controle do orçamento da Região e propor as medidas necessárias para ser conseguida uma correcta gestão orçamental;

d) Propor meios de financiamento necessários à prossecução da política orçamental pelo Governo;

e) Promover e propor medidas de acompanhamento das receitas tributárias liquidadas e cobradas na Região ou que nelas tenham a sua origem ou implicações;

f) Elaborar o orçamento cambial;

g) Uniformizar, simplificar e adoptar à nova realidade institucional da Região os serviços de todos os departamentos de contabilidade do Governo da Região Autónoma da Madeira;

h) Acompanhar a execução orçamental das autarquias locais, nos termos da lei;

i) Contribuir para a definição da política de participações financeiras da Região;

j) Instruir e acompanhar os processos de concessão de aval da Região e fiscalizar a entidade beneficiária, nos termos da lei;

l) Colaborar na orientação dos serviços bancários, aduaneiros, de finanças e seguros, nos termos da lei;

m) Propor incentivos à actividade económica de natureza financeira e controlar a sua execução;

n) Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos movimentos de fundos monetários da Região com o restante território nacional e o estrangeiro;

o) Gerir o património da Região, com excepção do artístico e cultural, e formular pareceres sobre a aquisição ou alienação de imóveis e bem

assim promover as medidas necessárias para o arrendamento de prédios para a instalação de serviços da administração regional.

2 — As Direcções de Serviços de Finanças, de Contabilidade, do Orçamento e do Património terão as competências e articularão as suas funções de acordo com o despacho do Secretário Regional do Plano.

SUBSECÇÃO III

Direcção Regional de Transportes

Artigo 17.º

A Direcção Regional de Transportes é um serviço de coordenação, fiscalização, execução, informação e apoio ao Secretário Regional no âmbito do sector dos transportes terrestres.

Artigo 18.º

Genericamente, compete à Direcção Regional de Transportes apoiar o Secretário Regional do Plano na promoção e execução da política de transportes, nomeadamente em matéria de planeamento e gestão, desenvolvimento, controle e fiscalização dos sistemas de transportes.

Artigo 19.º

Compete designadamente à Direcção Regional de Transportes, no âmbito dos transportes terrestres:

a) Exercer as atribuições conferidas às Direcções-Gerais de Viação e Transportes Terrestres em matéria de circulação rodoviária pelo Código da Estrada e seu Regulamento, bem como pelo Regulamento dos Transportes em Automóveis e disposições complementares, no que respeita a material automóvel;

b) Proceder a estudos e análises de tráfego, bem como estabelecer planos para o seu ordenamento e controle;

c) Elaborar estudos de procura de transportes de passageiros e mercadorias, respectivos custos e ordenamento;

d) Propor a fixação das tarifas a cobrar pelos transportes públicos de passageiros, transportes de mercadorias e escolas de condução;

e) Aplicar as medidas de inibição de conduzir previstas no Código da Estrada e legislação complementar;

f) Registrar autos de transgressões, apreender

documentos, instruir processos e promover exames especiais de condutores;

g) Estudar as causas dos acidentes e conceber, planear e executar ou acompanhar a execução de campanhas de prevenção e segurança;

h) Propor a concessão de serviços públicos, estabelecer e fiscalizar os serviços de exploração de transportes regulares, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos transportes;

i) Propor a concessão de licenças e fiscalizar os regimes de exploração de transportes ocasionais, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis a este tipo de transportes;

j) Fiscalizar os transportes particulares no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

l) Propor o licenciamento e regulamentação das escolas de condução e proceder à sua inspecção;

m) Proceder a exames de candidatos a condutores de veículos, efectuando o seu registo e emitindo as respectivas cartas de condução;

n) Ministras cursos de instrutores e proceder aos seus exames, efectuando o respectivo registo e emitindo os instrumentos aprovados;

o) Emitir livretes;

p) Propor a aprovação de modelo e classificação de veículos, equipamento e acessórios;

q) Matricular, inspeccionar e homologar todos os tipos de veículos automóveis e reboques;

r) Atribuir a lotação e carga útil dos veículos inspeccionados;

s) Manter actualizado o cadastro dos condutores, anotando sentenças, interdições de condução e autos de transgressão;

t) Proceder à passagem de licenças de transportes concedidas pela Direcção Regional e pelas câmaras municipais;

u) Registrar as taxas e outras importâncias cobradas e promover a respectiva entrega na tesouraria competente;

v) Coligir todos os elementos necessários à correcta liquidação dos impostos específicos dos transportes rodoviários e fiscalizar o cumprimento das disposições legais a eles referentes;

x) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regulam a actividade do sector.

Artigo 20.º

A Direcção Regional de Transportes compreende:

- a) O director regional;
- b) O Serviço de Transportes Terrestres;
- c) O Serviço de Viação;
- d) Os Serviços Administrativos.

Artigo 21.º

Compete ao director regional de Transportes:

a) Assegurar o bom funcionamento dos diversos serviços da Direcção Regional de Transportes e coordenar o conjunto da sua actividade;

b) Elaborar e propor à aprovação do Secretário Regional do Plano as medidas legislativas que vierem a revelar-se necessárias ao ordenamento e desenvolvimento do sector de transportes da Região;

c) Propor ao Secretário Regional do Plano a fixação das tarifas a que se refere a alínea d) do artigo 19.º;

d) Propor e executar as acções que se enquadrem na política superiormente definida para o sector, zelando pelo seu cumprimento.

Artigo 22.º

Aos Serviços de Transportes Terrestres e de Viação compete coadiuvar o director na prossecução das competências constantes do artigo 19.º

Artigo 23.º

Serviços Administrativos

Compete aos Serviços Administrativos todos os assuntos referentes a pessoal, expediente, património, arquivo e contabilidade da Direcção Regional.

SUBSECÇÃO IV

Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias

Artigo 24.º

1 — A Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias é dirigida por um director regional, cabendo-lhe as seguintes competências:

a) Assegurar a articulação entre o Governo Regional e a Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias;

b) Assegurar a coordenação entre os vários departamentos da administração pública regional, com vista à definição das posições e assumir pelo Governo Regional junto da Comissão Interministerial para as Comunidades Europeias e das diferentes instituições das Comunidades Europeias;

c) Coordenar, a nível regional, todas as acções de adaptação e implementação relacionadas com a integração nas Comunidades Europeias;

d) Propor ao Governo Regional as medidas adequadas à preparação das estruturas regionais face às exigências da adesão às Comunidades Europeias;

e) Promover os estudos indispensáveis com vista à participação da Região no processo de decisão comunitário e intervir no processo tendo em vista a defesa dos interesses da Região.

2 — Para além das competências referidas no número anterior, poderão ser atribuídas outras mediante despacho do Secretário Regional do Plano.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 25.º

1 — O pessoal do quadro da Secretaria Regional do Plano abrangido pela presente Lei Orgânica é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional e administrativo;
- e) Pessoal auxiliar;
- f) Pessoal operário.

2 — O quadro do pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma (anexo 1).

3 — O quadro do pessoal da Secretaria Regional do Plano poderá ser alterado, quando tal se justifique, por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano.

Artigo 26.º

As condições de ingresso, acesso e carreira profissional, provimento e suas formas do pessoal da Secretaria Regional do Plano abrangido pelo presente diploma são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e demais legislação complementar ou subsequente.

Artigo 27.º

O Secretário Regional do Plano poderá autorizar, quando tal se justifique, o recrutamento de pessoal além do quadro destinado a ocorrer a necessidades eventuais, transitórias ou extraordinárias da Secretaria Regional.

ANEXO I

Quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
I — Gabinete		
1	Chefe de gabinete	—
1	Adjunto	—
1	Secretário particular	—
II — Gabinete de Estudos e Planeamento		
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor principal	A
2	Primeiro-assessor	B
4	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
III — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos		
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor principal	A
2	Primeiro-assessor	B
7	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
IV — Gabinete Técnico de Apoio às Comunidades Madeirenses		
1	Chefe de divisão	—
V — Direcção de Serviços de Pessoal		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	—
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de secção	H
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
VI — Serviço de Investimento Estrangeiro		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	—
Pessoal técnico superior:		
1	Assessor principal	A
1	Primeiro-assessor	B
2	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
1	Tradutor-correspondente-intérprete	I
1	Oficial administrativo principal	I
1	Primeiro-oficial	J
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
VII — Repartição dos Serviços Administrativos		
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de repartição	E
2	Chefe de secção	H
2	Oficial administrativo principal	I
4	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
(a) 2	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	N, O ou S
Pessoal operário qualificado:		
1	Operador de telecomunicações principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou O
Pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, O ou S
1	Motorista de ligeiros principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M, O ou Q
4	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Q, S ou T
VIII — Direcção Regional de Planeamento		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	—
Pessoal técnico superior:		
2	Assessor principal	A
4	Primeiro-assessor	B
9	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
Pessoal técnico:		
1	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E, F, H ou J
3	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, J, L ou M

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento	Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
1	Tradutor-correspondente-intérprete . Pessoa administrativo:	I		B) Direcção de Serviços do Orçamento	
1	Chefe de repartição.....	E		Pessoa dirigente:	
1	Chefe de secção.....	H	1	Director de serviços.....	—
2	Oficial administrativo principal.....	I		Pessoa técnico superior:	
3	Primeiro-oficial	J	1	Assessor principal	A
3	Segundo-oficial	L	1	Primeiro-assessor	B
3	Terceiro-oficial	M	2	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
(a) 1	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	N, Q ou S		Pessoa administrativo:	
	Pessoa operário ou auxiliar:		1	Chefe de repartição.....	E
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	L, N ou P	1	Chefe de secção.....	H
2	Auxiliar administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	O, S ou T	1	Oficial administrativo principal.....	I
	IX — Direcção Regional de Finanças		2	Primeiro-oficial	J
	Pessoa dirigente:		3	Segundo-oficial	L
1	Director regional	—	3	Terceiro-oficial	M
	A) Direcção de Serviços de Finanças			Pessoa auxiliar:	
	Pessoa dirigente:		1	Auxiliar administrativo principal ...	O
1	Director de serviços.....	—	2	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	Pessoa técnico superior:			C) Direcção de Serviços de Contabilidade	
1	Assessor principal	A		Pessoa dirigente:	
1	Primeiro-assessor	B	1	Director de serviços.....	—
7	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,		Pessoa técnico superior:	
	Pessoa técnico:		1	Assessor principal	A
1	Técnico especialista principal	C	1	Primeiro-assessor	B
1	Técnico especialista de 1.ª classe	D	2	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
1	Técnico especialista	E		Pessoa técnico-profissional e administrativo:	
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J	1	Chefe de repartição.....	E
	Pessoa administrativo:		(a) 3	Chefe de serviços	F
1	Chefe de repartição.....	E	3	Chefe de secção.....	H
1	Chefe de secção.....	H	5	Oficial administrativo principal.....	I
2	Oficial administrativo principal.....	I	19	Primeiro-oficial	J
3	Primeiro-oficial	J	19	Segundo-oficial	L
4	Segundo-oficial	L	19	Terceiro-oficial	M
4	Terceiro-oficial	M	(a) 2	Calculador principal	J
5	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	N, Q ou S	(a) 2	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	N, Q ou S
	Pessoa operário ou auxiliar:			Pessoa de informática:	
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	L, N ou P	2	Correspondente de informática ...	I
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	N, Q ou S		Pessoa auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros principal.....	M	1	Auxiliar administrativo principal ...	O
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	O ou Q	7	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Auxiliar administrativo principal...	Q		Tesouraria:	
2	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	S ou T	1	Tesoureiro	E
			1	Pagador	J
				D) Direcção de Serviços do Património	
				Pessoa dirigente:	
			1	Director de serviços.....	—

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor principal	A
1	Primeiro assessor	B
2	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção.....	H
2	Oficial administrativo principal.....	I
3	Primeiro-oficial	J
4	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
(a) 2	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe...	N, O ou S
	Pessoal operário qualificado:	
1	Chefe de economato	J
	Pessoal operário não qualificado:	
3	Encarregado, capataz principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N, O, Q ou S
	Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros principal.....	M
1	Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Auxiliar administrativo principal ...	Q
2	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	X — Direcção Regional de Transportes	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	—
	Pessoal técnico superior:	
2	Assessor principal	A
3	Primeiro-assessor	B
8	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
	Pessoal técnico:	
1	Técnico especialista principal	C
1	Técnico especialista de 1.ª classe...	D
1	Técnico especialista	E
3	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição.....	E
(a) 1	Chefe de serviços	F
2	Chefe de secção.....	H
3	Oficial administrativo principal.....	I
11	Primeiro-oficial	J
11	Segundo-oficial	L
12	Terceiro-oficial	M
(a) 1	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.....	N, O ou S
	Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros principal.....	M
1	Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
1	Auxiliar administrativo principal ...	Q
4	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	XI — Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	—
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor principal	A
1	Primeiro-assessor	B
5	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	C, D, E ou G,
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição.....	E
1	Chefe de secção.....	H
1	Oficial administrativo principal.....	I
1	Primeiro-oficial	J
2	Segundo-oficial	L
2	Terceiro-oficial	M
	Pessoal operário ou auxiliar:	
1	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	L, N ou P
1	Motorista de ligeiros principal	M
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, O ou S
1	Auxiliar administrativo principal ...	Q
2	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) A extinguir quando vagar.

ANEXO II**MAPA I****Quadro de pessoal da Divisão de Transportes Marítimos**

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão.....	—
	Pessoal de exploração marítima:	
2	Oficiais da marinha mercante	(a)
2	Engenheiros maquinistas da marinha mercante	(a)
3	Maquinistas marítimos de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	I, J ou K
1	Ajudante de maquinista	(b) L ou N
4	Marinheiros de 1.ª classe	(b) L ou N
4	Marinheiros de 2.ª classe	P

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
	Pessoal de exploração terrestre:	
6	Agente de exploração principal, de 1.ª classe, ou de 2.ª classe	J, L ou M
	Pessoal operário qualificado:	
	Mecânico:	
1	Encarregado	J
3	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
1	Ajudante	S
	Pessoal administrativo:	
1	Oficial administrativo principal ...	I
1	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	J, L ou M
	Pessoal auxiliar:	
1	Auxiliar administrativo principal ...	Q
1	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Os oficiais da marinha mercante e os engenheiros maquinistas da marinha mercante auferem os vencimentos estabelecidos para os pilotos do Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos.

(b) Com mais e menos de cinco anos na categoria e classificação de serviço não inferior a **Bom**.

MAPA II

Grupo de pessoal	Carreira	Caracterização genérica do conteúdo funcional
Pessoal de exploração marítima...	Oficiais da marinha mercante.....	Aos oficiais da marinha mercante incumbe assumir o comando dos navios afectos à Divisão de Transportes Marítimos, assegurando e responsabilizando-se pela sua navegação.
Pessoal de exploração marítima...	Engenheiros maquinistas da marinha mercante...	Aos engenheiros maquinistas da marinha mercante incumbe fazer funcionar, zelar e manter em perfeitas condições os motores e demais equipamentos mecânicos dos navios afectos à Divisão de Transportes Marítimos.

ANEXO III

Quadro de pessoal do porto de Porto Santo

Lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	—
	Pessoal administrativo:	
1	Oficial administrativo principal.....	I
2	Primeiro-oficial	J
3	Segundo-oficial	L
4	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário - dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	N, Q ou S
	Pessoal de exploração terrestre:	
7	Agente de exploração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	J, L ou M
8	Manobrador de motorizados de tráfego principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou N
	Pessoal de exploração marítima:	
2	Maquinista marítimo de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	I, J ou K
(a) 2	Marinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, N ou P
	Pessoal auxiliar e operário:	
3	Portageiros	Q
	Operário qualificado:	
1	Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	Operário não qualificado:	
1	Capataz	N
5	Operário principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Telefonista principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
1	Auxiliar administrativo principal ...	Q
1	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Técnico auxiliar especialista	I
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M

(a) Com mais e menos de cinco anos na categoria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 500/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios

e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL-PLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42, Alínea 01, referente ao mês de Abril do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 501/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Fábrica do Ribeiro Seco, pertencente à firma V. Melim, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 15 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal e, que se destina ao fabrico de mel de cana.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração da cana-de-açúcar, adoptadas na campanha sacarina do corrente ano.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 502/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir uma participação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 503/86

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades no atendimento ao público, e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar a Caixa Económica do Funchal a prorrogar o prazo para a mudança das Instalações da sua Agência de Câmara de Lobos, sita à Rua João de Deus, devido à impossibilidade de conclusão das obras no espaço de tempo destinado para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 504/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 337 725 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, com o valor de 339 862 contos, também avaliados pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 171/86, tomada em 6 de Fevereiro, descontados junto da mesma instituição de crédito e vencidos no mês de Abril de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 171/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 505/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu promover à categoria de Escriturário-Dactilógrafo Principal,

a funcionária da Secretaria Regional da Economia, Iolanda Maria Gomes Rodrigues Pereira Brazão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 506/86

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1986 de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizado a abertura de concursos para preenchimento de vagas existentes nas categorias de 1.º e 2.º Oficial dos quadros de pessoal de diversos organismos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos e considerando que existem vagas nos respectivos quadros de pessoal, as quais estão devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Promover às categorias indicadas os seguintes funcionários dos quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovados nos respectivos concursos:

Primeiro Oficial:

Maria Etelvina da Silva Guerra Felgueira
António Correia de Pontes
Filomena José da Câmara Leme Menezes
Duarte Nuno Câmara Sena Carvalho
Manuel Brás da Costa
Raul Samuel de Sousa Brazão
José Manuel Aveiro de Góis
Joaquim Manuel Machado Mimoso de França

Segundo Oficial:

José Manuel Gonçalves Valério
Maria Lina da Costa e Silva de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 507/86

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 380/86, de 26 de Março, movida a Gabriel Nunes Oliveira, inquilino da habitação 2.º Esq.º do Bloco 28 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, per-

tencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 508/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Tendo em consideração que pela queda da antiga ponte do Faial, houve que arrancar de imediato com a construção da nova ponte, baseada num ante-projecto que como é evidente não podia prever todos os pormenores de construção e suas dificuldades;

Atendendo a que surgiram falhas geológicas na zona dos encontros que obrigaram a mudar a qualidade e características do betão armado para garantir a segurança;

Tendo em conta que a nível de fundações de pilares foi preciso alterar as mesmas, pois quando da escavação se concluiu que a «rocha firme» se encontrava a dezena de metros de profundidade:

Dado que se decidiu electrificar a ponte, dado o intenso tráfego de peões causado pela proximidade da Vila do Faial.

O Conselho do Governo resolve celebrar contrato adicional no valor de 64 798 363\$00, com a firma adjudicatária ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL, da obra de construção da Ponte do Faial.

Mais resolve nomear o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 509/86

Tendo em atenção os relevantes serviços prestados ao longo de décadas à causa do jornalismo da Madeira e, paralelamente, considerando a importante e valiosa obra literária que tem vindo a desenvolver com singular devoção na defesa da cultura insular e especificamente madeirense;

Encontrando-se neste momento com propecta idade e na situação de reforma, sem qualquer garantia de sobrevivência, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu atribuir um subsídio mensal de 20 000\$00 ao escritor madeirense Alberto Figueira Gomes;

Este subsídio será suportado pela Secretaria

Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 510/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, e, na sequência do concurso de provimento para preenchimento de uma vaga de Marceneiro de 2.ª classe do quadro do Pessoal Operário Qualificado do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu autorizar a promoção de José António Barreto Camacho para a categoria de Marceneiro de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 511/86

De acordo com o estabelecido nos art.ºs 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu autorizar a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda do prédio localizado em Sítio do Rochão, Camacha, onde funciona um Posto do CPTV, mediante a aplicação do coeficiente de 1.14 fixado pela Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro.

A nova renda será paga com efeitos a contar do dia 1 de Maio próximo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 512/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Saudar publicamente a Associação 25 de Abril, em representação dos militares que, no dia 25 de Abril de 1974, tornaram possível a normalidade constitucional democrática de 1976, bem como a Autonomia Política da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 513/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Atribuir a partir do próximo mês de Junho, a verba de 75 000\$00 mensais à Casa da Madeira em Coimbra, instituição para apoio aos madeirenses residentes naquela cidade universitária, a exemplo do que já sucedera em Lisboa e Porto.

Esta instituição é agora inaugurada e beneficiará também de um subsídio de 400 contos para equipamento inicial, a ser pago em quatro prestações trimestrais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 514/86

Considerando que o Arboricultor, João Gregório de Jesus Júnior, admitido em 1973, para prestar serviço na Direcção de Obras Públicas, foi integrado na lista do pessoal supranumerário da Secretaria Regional do Equipamento Social, publicada no Jornal Oficial n.º 35, II Série, 2.º Suplemento, de 2 de Novembro de 1979;

Considerando que, a partir de Setembro de 1985, a Caixa Geral de Aposentações passou a abonar àquele funcionário uma pensão de invalidez, nos termos da alínea b) do art.º 118.º e do art.º 127.º do Estatuto de Aposentação;

Considerando que as lesões que estiveram na origem da atribuição da referida pensão de aposentação por invalidez — perda do indicador direito — não produz incapacidade para o desempenho cabal da função de arboricultor;

Considerando que, em requerimento dirigido ao Presidente do Governo Regional, o referido arboricultor solicitou o abono do vencimento correspondente à diferença entre o vencimento e a pensão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Autorizar que o Arboricultor João Gregório de Jesus Júnior passe a desempenhar funções em regime de prestação de serviços, em conformidade com o estabelecido no art.º 78.º e 79.º do Decreto-Lei 498/72, de 9 de Dezembro, e que lhe seja abonada a diferença entre a pensão de invalidez e o vencimento correspondente à categoria de arboricultor de 1.ª classe, acrescido das diuturnidades a que tem direito e do subsídio de refeição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 515/86

Conforme previsto na Portaria do Governo Regional n.º 50/85, de 10 de Maio de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio no valor de 297 000\$00 à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, correspondente a 30% do custo do equipamento para aproveitamento de energia solar que a referida escola já instalou no edifício (cozinha e banheiros).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 516/86

A fim de possibilitar a participação na fase final do Campeonato de Futebol do INATEL;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 70 000\$00 ao Centro Cultural e Desportivo do Governo Regional da Madeira.

Este subsídio é suportado por verbas da 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Capítulo 01, Código 42.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 517/86

A necessidade de promover a adopção de novos processos e sistemas administrativos, financeiros e de controle, em face da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, impõe a definição de um conjunto de medidas susceptíveis de permitirem uma adequada realização daqueles objectos.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Organismos de intervenção para os produtos da agricultura».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 518/86

Na sequência e nos termos do respectivo programa de concurso público, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 1986, resolveu adjudicar provisoriamente o arrendamento das lojas concursadas nos Bairros da Nazaré, Hospital e Ajuda, aos seguintes concorrentes, por terem apresentados as propostas mais vantajosas:

Loja n.º 2 — Bairro da Ajuda — Produtos de Panificação e Afins — à Sociedade a constituir por Sebastião de Oliveira e filhos, Ld.º.

Loja n.º 5 — Bairro da Ajuda — Loja de Feragens — a Rui Alberto Silva.

Loja n.º 7 — Bairro do Hospital — Venda ao Público de Peixe e Marisco, Fresco e Congelado — a Victor Manuel Machado de Matos Almeida.

Loja n.º 28 — Rua B — Bairro da Nazaré — Papelaria e Livraria — à sociedade a constituir por Cristiano João Pereira de Sousa e Maria Rodrigues Matos Camacho.

Loja n.º 10 — Rua B — Bairro da Nazaré — Comércio de Lãs e Retrosaria — a Maria do Carmo Canha Rebelo de Freitas.

Loja n.º 12 — Rua B — Bairro da Nazaré — Louças, Vidros e Decorações — à sociedade a constituir por Nelson Camilo Teles Silva e Sebastião Hilário de Oliveira.

Loja n.º 14 — Rua B — Bairro da Nazaré — Artigos de Desporto — à sociedade a constituir por Maria Conceição Santos França Silva e Celina da Luz Faria.

Loja n.º 3 — Rua C — Bairro da Nazaré — Frutaria — a João Ornelas Carvalho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 519/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 180/115B e 180A/115B, 181/115C e 181A/115C, 183/115E e 183A/115E, 184/115E e 184A/115E necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Agostinho de Afonseca e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 520/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3A (Benfeitorias) necessária à «Obra de alargamento e correcção da E.R. 215 e da curva na bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que é expropriada a sociedade «William Hinton & Sons, Limitada», representada por Henrique Jaime Welsh;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 521/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 45/35 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Amândio de Jesus Figueira e mulher Maria Teresa dos Reis Figueira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 522/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 91/76, necessária à «Obra

de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Jorge Salvino de Castro e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 523/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à «Obra de canalização da Ribeira de Santa Luzia, desde a Ponte dos Viveiros à Ponte da Fundoa de Cima, troço entre os perfis 37/38 a 82 (1.ª fase)», em que são expropriados Jaime Gregório Mendes Vieira e mulher Albertina Rodrigues Fosquinha Vieira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 524/86

O Governo analisou a grave situação imposta à Região Autónoma pelo facto de a Assembleia da República, através de uma maioria de esquerda, ter criado um novo imposto sobre produtos petrolíferos.

Como se sabe, até agora, porque não existia o imposto, o Governo da Madeira podia fixar com grande margem de manobra os preços dos combustíveis e, assim, nomeadamente os de maior incidência social, como por exemplo o gás doméstico, onde era possível manter preços substancialmente diferentes do Continente.

Agora, ao criar um imposto, a maioria de esquerda, apesar de alertada na própria Assembleia da República, impôs à Madeira uma situação em que esta perde a capacidade para fixar preços muito diferentes do Continente, gerando-se, até, a situação absurda de, nesta Região Autónoma, terem de subir preços, enquanto que no Continente, onde os preços eram mais altos, estes até podem descer uns escassos escudos.

Como é sabido, no sistema constitucional português, a Madeira está obrigada aos impostos que são fixados pela Assembleia da República Portuguesa, em Lisboa.

O Governo Regional responsabiliza publicamente os deputados do Partido Socialista, do PRD e do Partido Comunista na Assembleia da República por mais esta afronta lançada sobre o Povo Madeirense e só lamenta que a Lei não permita aos órgãos de Governo Próprio da Região e aos membros do Governo Regional poderem ordenar o não cumprimento desta disposição injusta da Assembleia da República.

Porém, o Governo Regional da Madeira descobriu uma pequena margem de manobra e resolveu manter o preço do gasóleo e subsidiar o fuel e o gás doméstico de forma a defender o preço da electricidade e as economias domésticas, mantendo no gás e nas gasolinas, mesmo assim e para desgosto de certas manobras em Lisboa, preços inferiores aos do Continente, questão que por lá tem causado a inveja de muita gente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

a) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da inconstitucionalidade do artigo 41.º, n.º 2 da Lei do Orçamento do Estado para 1986, visto que a Assembleia da República ao atribuir toda a receita do novo imposto ao Fundo de Abastecimento ou à entidade que o vai substituir, violou o artigo 229.º alínea f) da Constituição, onde se fixa que as receitas fiscais das Regiões Autónomas pertencem aos cofres destas;

b) Exigir ao Governo da República que seja imediatamente revisto, para mais, o montante das verbas previsto no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, visto que, quando este foi estabelecido, no dia 26 de Fevereiro de 1986, não estava ainda considerada a criação insensata deste novo imposto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 525/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 220 000\$ ao Museu de Arte Sacra — Funchal, referente ao mês de Fevereiro de 1986.

Este subsídio será suportado pela Secretaria

Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 526/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Transferir a importância de 3 750 000\$00 para a Câmara Municipal do Funchal para amortização de um financiamento de 7 500 000\$00, junto do Banco Totta & Açores. Este montante é o saldo de um financiamento inicial de 15 000 000\$00, com o aval da Região, correspondendo este valor a uma Declaração passada pela Câmara Municipal do Funchal à Socomel — Sociedade Construtora J. Melim, Ld.ª, em 17 de Abril de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 527/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Transferir a importância de 6 132 905\$50 para a Câmara Municipal do Funchal para liquidação da amortização de uma operação de crédito de 12 265 811\$00 junto da Caixa Económica do Funchal. Este montante é o saldo de uma operação inicial de 24 531 622\$00, avalizada pela Região, com base numa Declaração de igual valor passada pela Câmara Municipal do Funchal à firma António Francisco dos Reis em 15 de Abril de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 528/86

Considerando que, através da Resolução n.º 747/84, de 12 de Julho, foi concedido um subsídio de 1 900 contos às Irmãs Clarissas, pagável em 3 prestações, destinado à aquisição de uma máquina de executar hóstias;

Considerando que, o Governo Regional responsabilizou-se pelo bom pagamento dos 3 títulos de crédito aceites pela Congregação das Irmãs Clarissas;

Considerando que, o valor total dos 3 títulos de crédito é em pesetas de 2 144 520 corres-

pondente a um contravalor em escudos de aproximadamente 2 117 500;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu aumentar o valor daquele subsídio em 250 contos, sendo agora o seu valor de 2 150 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 529/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Transferir a importância de 5 186 702\$50, para a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para amortização de um financiamento de 15 560 107\$50, junto do Banco Pinto & Sotto Mayor. Este montante é o saldo de um financiamento inicial de 20 746 810\$00, correspondendo este valor a 4 Declarações de dívida passadas pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos à Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, em 26 de Julho de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 530/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Transferir a importância de 3 867 544\$00, para a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, para liquidação da amortização de um financiamento de 7 735 088\$00 junto da Caixa Económica do Funchal. Este montante é o saldo de uma operação de 22 863 632\$00 e que corresponde a uma Declaração de igual valor passada por aquela Autarquia à Firma Gaspar de Andrade & Filho, Lda., em 11 de Outubro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 531/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Transferir a importância de 3 750 000\$00 para a Câmara Municipal de Câmara de Lobos para liquidação da amortização de um financiamento de 7 500 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal. Este montante é o saldo de uma operação de 22 863 632\$00 e que corresponde a uma Declaração de igual valor passada por aquela Autarquia à Firma Gaspar de Andrade & Filho, Lda., em 11 de Outubro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 532/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre a «Defesa da qualidade e autenticidade do artesanato regional».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 533/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Aprovar o Orçamento Ordinário do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o ano de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 534/86

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril (Artigo 22.º, alínea g), compete à Assembleia Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Por outro lado, para além desta apreciação e aprovação que se deve considerar de natureza política, ao Tribunal de Contas caberá o juízo da legalidade das mesmas contas regionais.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação ao ano de 1982.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano, a Conta de Gerência da Região do ano de 1982. Documento que consta de 118 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2. Remeter a Conta à Assembleia Regional para os efeitos consignados na alínea g) do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril .

3. Enviar a Conta ao Tribunal de Contas para efeitos de parecer quanto à fiscalização da legalidade das despesas públicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 535/86

A acção global de higiene visa a adopção de medidas conducentes à melhoria das condições de salubridade e higiene da população e do meio ambiente, nomeadamente através de:

— inculcar na população em geral um adequado comportamento cívico em prol da higiene social, do asseio e limpeza, na responsabilização de toda a comunidade pelo cumprimento das normas apropriadas.

— Adopção e implementação de medidas adequadas que visem a regulamentação e normalização de todas as situações irregulares e que perigam os princípios fundamentais de saúde pública.

— Incidência especial nos sectores e situações onde os casos de degradação são mais frequentes e os riscos decorrentes assumem maior gravidade e proporções, nomeadamente no fabrico, venda e manuseamento de produtos alimentares, na utilização anti-higiénica dos bens do domínio público, na instalação e laboração dos locais de trabalho sem as necessárias condições de salubridade e na educação sanitária das populações.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 2 de Maio de 1986, resolveu nomear um grupo de trabalho.

Este grupo de trabalho será integrado por representantes das seguintes entidades:

— Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (Saúde Pública e Trabalho) — 2 representantes.

— Secretaria Regional do Turismo e Cultura — 1 representante.

— Secretaria Regional da Economia (Comércio e Indústria) — 2 representantes.

— Secretaria Regional do Equipamento Social (Saneamento e Ambiente) — 2 representantes.

— Autarquias locais — 1 representante.

Cabe a coordenação à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que terá o necessário apoio administrativo daquela Secretaria.

O grupo de trabalho apresentará no prazo de noventa dias, a partir da data da sua constituição, as propostas tidas por adequadas no sentido da efectivação dos objectivos enunciados.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 536/86

Considerando que importa regularizar a situação contratual do pessoal que presta funções no «Lar do Estudante»;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu autorizar a contratação, por tempo indeterminado, do pessoal abaixo mencionado, para a Secretaria Regional da Educação, com a categoria de Servente:

Maria de Fátima Rodrigues Gouveia
Maria Mendonça Perestrelo de Freitas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 537/86

Considerando que, por despacho de 7 de Abril de 1986 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, foi autorizado o abono da totalidade do vencimento correspondente às funções efectivamente exercidas pelo arboricultor João Gregório de Jesus Júnior, em acumulação com a pensão de invalidez que usufrui desde Setembro de 1985;

Considerando que, por tal facto, deixa de ter qualquer relevância o conteúdo da resolução 514/86, de 24 de Abril.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu revogar a referida resolução 514/86, de 24 de Abril.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 538/86

Considerando a premência na realização de trabalhos na empreitada «correção duma curva

e construção de muros de suporte na E.R. 213, Arco da Calheta — Calheta», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Maio de 1986, resolveu:

Adjudicar, com dispensa de contrato, à empresa Santos & André — Sociedade de Construções e Obras Públicas da Madeira, Ld.ª, os trabalhos adicionais no valor de 11 631 520\$00 referentes à empreitada «Correcção duma curva e construção de muros de suporte na ER 213, Arco da Calheta — Calheta».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 44\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»